



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/3/2000, publicado no DODF, de 22/3/2000, p.3.

Parecer n.º 48/2000-CEDF
Processo n.º 030.001574/2000
Interessada: **Camila de Carvalho de Freitas**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Camila de Carvalho de Freitas, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Colégio "Isaac Newton - Ensino de 1º e 2º Graus, em Cuiabá - Mato Grosso.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2952 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Camila de Carvalho de Freitas, no "Shamokin Area Senior High School", em Coal Township, Pennsylvania - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de março de 2000

Paulo José Martins dos Santos
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º.3.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal